



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.647/2022 que regulamenta trabalho em escalas de revezamento de 12X36 horas, no âmbito do serviço público do Município de Dois Vizinhos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.647/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

§ 3º As jornadas em escalas de revezamento previstas no caput deste artigo, deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal competente de modo que o servidor possa usufruir de até 2 (dois) dias de folga por mês, o qual será concedido em atendimento à necessidade e conveniência da Administração Municipal, e sem interferência na escala de trabalho mensal definida conforme os critérios do §1º deste artigo.

Art. 2º Altera o § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.647/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

§ 1º O intervalo tratado no caput deste artigo será computado na duração da jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem como objetivo alteração da Lei Municipal nº 2.647/2022, que regulamenta o regime de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 horas no âmbito do serviço público municipal para melhor atender as necessidades dos colaboradores, visando a efetivação do reconhecimento das convenções e acordos coletivos.

A alteração proposta tem como objetivo aprimorar a redação do dispositivo legal, garantindo maior clareza e segurança jurídica quanto à organização das jornadas e o direito de folga dos servidores submetidos a esse regime especial de trabalho.

Cumprе salientar que a proposta está em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual elenca em seu art. 71 que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, deve ser concedido intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora.

Ademais as redefinições elencadas no presente projeto buscam a integridade do trabalhador promovendo a segurança do trabalho buscando-se conciliar o bom andamento dos serviços públicos essenciais com a observância dos direitos trabalhistas.

Importante destacar que o projeto está em estrita observância aos princípios da primazia da realidade o qual dispõe que a realidade fática deve prevalecer bem como princípio da dignidade da pessoa humana que elenca a necessidade de condições dignas de trabalho em consonância com o acordo coletivo firmado.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação para que se alcance a devida adequação e modernização normativa necessária ao bom funcionamento do serviço público municipal.

Dois Vizinhos/Paraná, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito